



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

LEI Nº 2.610/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, PARA ACRES-CER VAGAS DESTINADAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEP-CIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CUL-TURA, TURISMO E ANTIDROGAS, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Acrescenta dispositivos ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 2.592, de 16 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014:

[...]

**VI – Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

a) 02 (dois) **Instrutores de Educação Física**, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional vigente.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 16/04/2026  
Suplente do Gabinete  
Decreto Nº 8 211/25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## LEI Nº. 2.611/2026

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.547/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.367/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.547, de 09 de junho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº. 2.367, de 14 de junho de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

**“Art.1º.** Fica criado e **regulamentado** por esta Lei para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.”

**Parágrafo -único** – A finalidade da presente Lei Municipal é promover a alteração na Lei de criação do COMSEA estabelecendo também a regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado -ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**